CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL AGRINCO LTDA, empresa, inscrita no CNPJ sob nº 10.786.228/0001-02 e no CRCSP nº 2SP025550/O-0, com sede na Rua Tenente Lopes, 1233, Vila Nova, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. Ricardo Pires Lazzari, portador do CPF nº 219.484.088-56 e RG nº 33.593.501-1; e

CONTRATANTE: Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, hora cadastrada em nosso banco de dados, que solicitou, recebeu e concordou com o valor de orçamento enviado em seu e-mail.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

- 1.1. ÁREA CONTÁBIL
- 1.1.1. Escrituração do Livro Diário;
- 1.1.2. Escrituração do Livro Razão;
- 1.1.3. Levantamento de Balancetes Periódicos;
- 1.1.4. Balanço Anual;
- 1.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício;
- 1.1.6. Obrigações acessórias pertinentes ao regime tributário da CONTRANTE
- 1.2. ÁREA FISCAL
- 1.2.1. Escrituração dos Livros Fiscais pertinente ao regime tributário da CONTRATANTE;
- 1.2.2. Elaboração das guias de impostos e tributos pertinentes ao regime tributário da CONTRATANTE.
- 1.2.3. Obrigações acessórias pertinentes ao regime tributário da CONTRATANTE.
- 1.3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
- 1.3.1. Elaboração da Folha de Pagamento de Salários, Pró-Labore e Autônomos, bem como seus respectivos recibos de pagamento;
- 1.3.2. Registros Admissionais;
- 1.3.3. Registros Demissionais;
- 1.3.4. Geração das guias de impostos e tributos pertinentes ao regime tributário da CONTRATANTE;
- 1.3.5. Obrigações acessórias pertinentes ao regime tributário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

• 2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.
- 2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.
- 2.1.3. Notas fiscais de entradas, de saídas, de serviços tomados e serviços prestados, bem como comunicação de seu eventual cancelamento.
- 2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.
- 2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte.
- 2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.
- 2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
- 2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.
- 2.3.3. A entrega do Livro Diário e Balanço Anual far-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.3.4. Demais obrigações e relatórios gerenciais terão prazo de entrega estipulados livremente entre as partes, conforme demanda solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n° 80396 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
- 3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido.
- 3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em ambiente eletrônico seguro, via internet, gerida por ela ou por empresa terceirizada de sua escolha, todas as informações,

- documentações e guias de recolhimento; de forma digitalizada, em formato PDF, relativas aos serviços ora contratado.
- 3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.
- 4.2. Os documentos ora citados no item anterior deverão ser disponibilizados em forma de arquivos XML, OFX e XLS nos casos em que couber sua existência, e nos demais casos de forma digitalizada, em formato PDF, no ambiente eletrônico seguro, via internet, com acesso por login e senha disponibilizados pelo CONTRANTE.
- 4.3. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 100 (cem) reais mensais, até o dia 5, 10 ou 15 de cada mês, dia este a ser escolhido no ato da contratação, com sistemática de pré-pagamento, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.3.1. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados atrasados a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.
- 4.3.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.3 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 4.4. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos; sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- 4.5. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.
- 4.5.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) Abertura de Empresa; 2) Alteração Contratual; 3) Baixa de Empresa; 4) Certidões Negativas de Âmbito Federal, Estadual, Municipal, Judicial e Notarial; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de Livros; 8) Declaração de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 10) Diligências Presenciais e outros que vierem a ser instituídos e necessários; etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DOS HONORÁRIOS

- 5. O valor dos honorários previstos no item 4.3. foi estabelecido segundo o Regime Tributário, Tipo de Atividade, Quantidade de Sócios, Quantidade de Funcionários, Valor de Faturamento Mensal, Quantidade de Notas Fiscais de Entradas no Geral, Quantidade de Notas Fiscais de Saídas/Serviços no Geral, pela Quantidade Cupons Fiscais Emitidos no Mês e pela Quantidade de Contas Bancárias/Extratos em nome da Pessoa Jurídica, conforme relacionados no item 5.1; dentre outros que a CONTRATADA possa vir considerar como importantes e consequentemente acrescentar na formulação do cálculo.
- 5.1. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base as informações fornecidas pela própria CONTRATANTE, como segue abaixo ou anexo a este Contrato:
 - quantos funcionarios você tem?: 1
- 5.2. Fica certo que as informações constantes no item 5.1 são fornecidos pela CONTRATANTE, na qual se caracteriza como sendo o pacote de serviços mínimo que a mesma possui interesse em contratar. Sendo assim, caso as referidas informações forem ou vierem a estar divergentes com a realidade da CONTRATANTE, ficará facultada a CONTRATADA efetuar o devido ajuste de valores, passando assim a vigorar um novo valor de honorários.
- 5.3. Os honorários poderão sofrer reajustes a qualquer tempo, automaticamente e sem prévio aviso, levando como critério o livre arbítrio. O novo valor poderá ser calculado no formulário eletrônico disponibilizado no website da CONTRATADA, considerando para tanto as respectivas características tributárias, fiscais e documentais da CONTRATANTE, especificadas no item 5.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará a partir da presente data, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 20 dias, por escrito.
- 6.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
- 6.1.2. No caso de rescisão, a dispensa da CONTRATADA pela CONTRATANTE, da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando o pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
- 6.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito.
- 6.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 6.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA a suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de comunicação prévia e notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.3.2.
- 6.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.
- 6.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.
- 6.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos

honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.3.2, se for o caso.

- 6.6. A partir da rescisão do presente contrato a CONTRATADA manterá disponível os arquivos e documentos digitalizados, que se encontram anexados no ambiente seguro da CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a CONTRATANTE providencie o download dos mesmos.
- 6.6.1. Findado o prazo no item anterior, a conta de acesso da CONTRATANTE será desabilitada e deletada, acarretando assim na exclusão de todos os arquivos nela anexados, sem efetuação de backups por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Jaú/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou da Cláusula Compromissória. Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307-96).

Jaú, 27 de Outubro de 2018		
	CONTRATADO	
	CONTRATANTE	
Nome:		
Email:		
Nome da Empresa:		
Endereço IP: 187.62.186.79		
Pais: Brasil		
Estado: São Paulo		
Cidade: Itaiu		

Organização de sistema: Conexao Networks Provedor de Internet

Continente: América do Sul

Latitude: -21.9288

Longitude: -48.7831

Raio de Precisão: 20

ISP: Conexao Networks Provedor de Internet

Organização: Conexao Networks Provedor de Internet

Time Zone: America/Sao_Paulo

Domínio: cnnet.com.br

User Agente: Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/68.0.3440.106 Safari/537.36